

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que o documento referente à **Empreitada da Conceção-Construção dos Edifícios para a Habitação a Custos Acessíveis do Concelho de Carregal do Sal. Discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal em cumprimento do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro**, será presente à próxima reunião desta Câmara Municipal, a realizar no dia 27 de fevereiro, nos termos da documentação em anexo, fazendo parte, também, da ordem do dia da sessão ordinária da Assembleia Municipal do dia 28 de fevereiro de 2025.

Carregal do Sal, 14 de fevereiro de 2025.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,



António Manuel Ribeiro.

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **PAULO JORGE CATALINO DE
ALMEIDA FERRAZ**

Num. de identificação: 09971743

Data: 2025.02.20 11:11:19+00'00'

Paulo Catalino Ferraz

Parecer/Informação - 14/2025	Data:20/02/2025	Registo nº - 1129
Assunto: Projetos comparticipados pelo PRR – Programa de Recuperação e Resiliência, referentes a Habitações a Custos Acessíveis. Discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal em cumprimento do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI)		

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando que:

- O artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, nos seus números 1 e 2, estipula que

“1 - Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida nas condições previstas nos n.os 3 a 8, ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

2 - Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal.

3 - (...)

(negrito nosso);

- Os investimentos referentes às referidas empreitadas preenchem os pressupostos do n.º 2 do artigo 51.º acima transcrito.

Face ao exposto e em cumprimento da legislação supramencionada, torna-se necessário que os investimentos em análise sejam discutidos e autorizados pelo órgão deliberativo, pelo que se **propõe a submissão dos investimentos referentes aos projetos comparticipados pelo PRR – Programa de Recuperação e Resiliência, relativos a**

Habitações a Custos Acessíveis, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal.

À consideração de V.^a Ex.^a.

O Chefe da Divisão Financeira e Património

Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DA MAIA MARTINS**

Num. de Identificação: 07652145

Data: 2025.02.20 10:48:35+00'00'

António Jorge da Maia Martins